



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 918/98

DE, 12 DE MARÇO DE 1998

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO
PARA IDOSOS E PORTADORES DE
DEFICIÊNCIAS FÍSICAS.-----.**

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 28 de Novembro de 1997, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

ART. 1º - Será gratuito, no Município de Jardim, o transporte coletivo urbano, para pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e para pessoas portadoras de deficiências físicas.

ART. 2º - O Poder Executivo, através de Decreto, fará a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MARÇO DE 1998

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
Prefeito Municipal